



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 017/2025
EDITAL Nº 073/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

Licitação exclusiva para ME/EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

O **MUNICÍPIO DE BRASILIA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.442/0001-06, com sede na Rua Coronel Sansão, nº 375 - Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Ferreira Carvalho, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, fundamentada na hipótese do art. 75, inciso II, consoante as condições estatuídas neste aviso de dispensa, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Decreto Municipal 4.028, de 15 de março de 2023 e demais normas aplicáveis à espécie.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 14h00min do dia 09/10/2025 até as 07h45min do dia 15/10/2025.

DATA DA SESSÃO: 15/10/2025

HORARIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 14h00min

Link: Portal de Compras do Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Critério de julgamento: Menor Preço unitário.

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS

O **Aviso de Dispensa Eletrônica** está disponível na íntegra nos sítios do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e do Município de Brasília de Minas/MG (<https://brasiliademinas.mg.gov.br/governo/publicacoes/licitacoes/abertas/>) ou poderá ser solicitado no e-mail: licitacao@brasiliademinas.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Pelo site Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. DO OBJETO

1.1.1. A presente dispensa de licitação tem por a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva nos equipamentos do Centro de Diagnósticos por Imagens do HMSS.**

1.1.2. A contratação será UNITÁRIA, conforme consta neste Aviso de Dispensa, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e demais informações constantes do presente Aviso.

1.2.2. Entregar o produto na forma especificada, de forma parcelada conforme necessidade e conveniência da Secretaria.

1.2.3. Os objetos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos** contados a partir da Ordem de Serviço, conforme cronograma do Termo de Referência.

2. DO ACESSO AO SISTEMA/CADASTRAMENTO

2.1.1. Para participar da presente Dispensa Eletrônica, o Fornecedor deverá se credenciar no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.3. O credenciamento do Fornecedor junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal deste ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

2.1.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do Fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Brasília de Minas, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão ou entidade contratante e/ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica **enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI**, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual - MEI, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 3.2.1. Para a participação no presente aviso de contratação direta, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da lei 14.133/2021.
- 3.3. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:
 - 3.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:
 - 3.3.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
 - 3.3.3. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação de Declaração, Anexo IV.
 - 3.3.4. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
 - 3.3.5. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
 - 3.3.6. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. **Aquelas que não se enquadram como ME, EPP ou MEI;**
- 3.4.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.5. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando estiverem suspensas temporariamente de participar de licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.
- 3.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.4.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;
- 3.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU- Plenário);
- 3.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.4.2. e 3.4.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.11. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.
- 3.12. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.
- 3.13. A participação nesta contratação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Aviso de Dispensa e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

HABILITAÇÃO

- 4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas (conforme preâmbulo), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3. Como condição para participação na Dispensa Eletrônica, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as declarações que nele constem, sob pena de inabilitação na fase de habilitação, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, observando, também, o disposto no subitem 3.3. deste Aviso de Dispensa.
- 4.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o Fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3., 4.4. e 4.5. sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso.
- 4.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação e planilha orçamentária deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

-
- 4.10. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.
 - 4.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei 14.133/2021).
 - 4.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
 - 4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 - 4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 - 4.15. Caberá ao fornecedor interessado em participar da presente contratação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de Dispensa Eletrônica e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 4.16. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
 - 4.17. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do Aviso de Dispensa, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe aos fornecedores interessados a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. A participação nesta Contratação Direta dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços.
- 5.2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até o horário previsto no preâmbulo deste Aviso, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

-
- item;
- b) Marca/modelo (não identificar a empresa podendo-se utilizar o termo “**próprio**”);
 - c) Descrição do objeto, contendo as informações similares às especificações neste Aviso de Dispensa, Termo de Referência ou Projeto; e
 - d) Demais informações necessárias.
- 5.3. Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;
- 5.4. **Será admitida cotação inferior** às quantidades previstas para cada item deste Aviso de Dispensa e Termo de Referência (Anexo I).
- 5.4.1. Os preços unitários não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Aviso de Dispensa, e Termo de Referência (Anexo I), sob pena de desclassificação.
- 5.4.2. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.
- 5.5. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.4.1.
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.7.1. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Dispensa, Projeto e Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, independentemente de declaração expressa.

- 5.11.1. Até o encerramento da etapa de cadastro das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.
- 5.13. A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Aviso de Dispensa, independentemente de declaração expressa.
- 5.13.1. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Aviso.
- 5.14. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados, devendo as ações na condução do procedimento, serem em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.14.1. Serão considerados como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
- 5.15. Incumbirá ao Fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão ou entidade contratante, pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 5.16. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, juntamente com os documentos de habilitação os documentos constantes no item 3.3.3 e/ou 3.3.4. deste edital.

6. DA FASE DE LANCES

- 6.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

encerramento da fase de envio das propostas.

- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO**.
- 6.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 6.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. O julgamento das propostas será feito pelo Menor Preço unitário.
- 7.3. As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.
- 7.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

-
- 7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1.** conter vícios insanáveis;
 - 7.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas neste Aviso de Dispensa, Termo de Referência e Orçamento;
 - 7.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 7.6.3.** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 7.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

-
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j) estudos setoriais;
 - k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**
- 7.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.13. O Agente de Contratação solicitará ao vencedor do certame, devidamente habilitado, que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como os dados gerais da empresa, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Aviso de Dispensa, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão ser enviados no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do Agente de Contratação via sistema para tanto.

8.2. A Documentação de Habilitação da PROPONENTE VENCEDORA será verificada após o término da disputa de lances, mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser anexados no campo “Diligência”, conforme segue:

8.2.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado (menos de **90 (noventa) dias de emissão**;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

compatível com o objeto contratual;

- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

8.2.3. Documentos quanto à Regularidade Econômico-Financeira:

8.2.3.1. **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência **máxima de 90 (noventa) dias** da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

8.2.4. Documentos quanto à Capacidade técnica:

8.2.4.1 Apresentar **alvará sanitário ou a dispensa** expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou órgão competente, válido em prazo e para o item em questão;

8.2.4.2 Apresentar **Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, em vigor com indicação do responsável técnico da empresa;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

8.2.4.3 Apresentar **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que afirme ter a licitante executado fornecimento de itens de características semelhantes aos licitados: **manutenção de equipamentos de raios-x**; comprovando aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características ao objeto desta licitação, que foi atendido a contento, onde constem os dados de identificação do emitente, os dados de identificação da empresa licitante, local, data, nome e assinatura do representante legal do emitente.

8.2.5. A proponente vencedora deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Brasília de Minas ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

-
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.
- 8.4. Será verificado se o fornecedor apresentou as declarações exigidas neste Aviso de Dispensa (Itens 4.3., 4.4. e 4.5. (quando for o caso) e 8.2.5.), sob pena de inabilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5. O município, consultará o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
- 8.5.1. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.6. Ainda, poderá o Agente de contratação, verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 8.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 8.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

-
- 8.8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo informado via chat, sob pena de inabilitação.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.11. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.16. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.3. e seguintes do presente Aviso.

- 8.16.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme §1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.16.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
- 8.17.** Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Agente de Contratação a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.
- 8.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** Caso se conclua pela contratação, o objeto será adjudicado ao Fornecedor, sendo a adjudicação realizada pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.
- 9.2.** O certame será sujeito à adjudicação e homologação pela respectiva Autoridade Competente.

10. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- 10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado CONTRATO ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2.** O adjudicatário será convocado para assinar o Contrato ou documento equivalente, conforme o caso, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo das



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

- 10.2.1. O representante legal do(s) licitante(s) vencedor(es), receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura.
- 10.2.2. É de responsabilidade exclusiva do(s) licitante(s) vencedor(es) a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura.
- 10.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 10.4. A contratação com o(s) licitante(s) vencedor(es), após a indicação pelo órgão gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Instrumento Contratual, conforme o disposto no artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021
- 10.5. Farão parte integrante do Contrato ou documento equivalente todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Aviso, independentemente de transcrição.
- 10.5.1. Obriga-se a Contratada, durante a vigência do Contrato, efetuar a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso.
- 10.6. O Termo de Contrato ou documento equivalente poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.6.1. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.
- 10.6.3. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 10.6.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados,



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

- 10.6.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.7. Os preços contratados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

o encerramento da fase de lances.

10.8. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 11.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, a “g” do subitem 11.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 11.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.
 - d.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.8.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços/autorização de fornecimento.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

10.8.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Disponibilizar informações necessárias;

11.1.2. Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;

11.1.3. Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

11.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

11.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

11.1.7. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

11.1.7.1. Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

cabíveis;

- 11.1.7.2. Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** dias, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;
- 11.1.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três)** dias corrido, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;
- 11.1.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.1.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.1.11. Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:
- a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 12.2. Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 12.3. Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- 12.4. Executar o objeto do certame, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
- 12.5. Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 12.6. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

-
- 12.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;
 - 12.8. Prestar esclarecimentos quando solicitados sobre a execução dos fornecimentos, bem como, prontamente atendê-los;
 - 12.9. Manter pessoal em número e capacidade técnica suficiente para cumprir as obrigações assumidas no Certame;
 - 12.10. Manter durante a vigência do contrato atualizadas as informações apresentadas no item 5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO;
 - 12.11. Fornecer aos seus funcionários qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou de transporte necessário a segura execução de entrega do item solicitado;
 - 12.12. Quando necessário, dar ciência ao Coordenador solicitante por escrito (em via física ou por e-mail) sobre qualquer eventualidade que venha a ocorrer para prestação do serviço;
 - 12.13. Realizar todos feitos do contrato conforme previsto no item 3.6. CRONOGRAMA E PRAZOS DOS SERVIÇOS.

13. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

- 13.1. O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Caso o Fornecedor/Adjudicatário, não queira ou não possa assinar o Termo de Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 11.1 e seguintes.
- 13.3. O contrato decorrente deste Aviso de Dispensa, somente poderá ser alterado



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, artigo 124 e seguintes.

13.4. A execução da presente Dispensa Eletrônica deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial designadas, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscal de execução dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes oriundos do presente Procedimento Licitatório, **Osmar Cardoso Rocha – MASP 2022**, aos quais deverá ter ciência do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Aviso de Contratação Direta e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

13.6. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, ou quem o substituir.

13.7. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

13.8. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

13.8.1. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.9. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

13.10. Aceito os serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

13.11. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a Contratada da



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14. . DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

14.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético- profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no Contrato;

14.2. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.3. O CONTRATADO responderá pelos materiais utilizados, pela integridade e segurança dos serviços executados, na forma da lei.

14.3.1. Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução dos serviços para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

14.4. Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender o disposto nesse item (da garantia dos serviços executados) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 104, inciso IV e art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA REVISÃO:

15.1. O pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

15.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista no item 16.1, e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

15.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

15.1.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

15.2 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 16.1, desta cláusula, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 16.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

15.3 – Os pagamentos acima descritos deverão ocorrer mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, a serem emitidas pela CONTRATADA;

15.4 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE;

15.5 – A nota fiscal/fatura deverá conter todas as especificações dos ser viços e estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado para recebimento deste objeto, que encaminhará para as providências de pagamento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1.As despesas provenientes da execução deste Aviso de Dispensa correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com a Declaração de Recursos Orçamentários e Financeiros do setor Contábil:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
0716	08.01.03.10.302.0011.2104.33903000	1600000000	Federal
0717	08.01.03.10.302.0011.2104.33903000	1621000000	Estadual
0718	08.01.03.10.302.0011.2104.33903000	1659020000	Estadual
0719	08.01.03.10.302.0011.2104.33903000	1749000000	Estadual
0729	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	1600000000	Federal
0730	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	1605000000	Federal
0731	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	1621000000	Estadual
0732	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	1659020000	Estadual
0733	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	1749000000	Estadual



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

16.2. A estimativa de custos total da presente licitação é de **R\$ 37.580,00 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta reais).**

16.3. O valor definitivo será conhecido após a etapa de lances no sistema de Dispensa Eletrônica, e será inferior, ou no máximo, igual ao custo estimado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Município de Brasília de Minas/MG (<https://brasiliademinas.mg.gov.br/governo/publicacoes/licitacoes/>) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

17.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

17.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

17.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

17.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.3. As providências dos subitens 17.2.1 e 17.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

17.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes por meio do site oficial do município e Portal de Compras Públicas.

17.7. Todas as referências de tempo no Aviso, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

17.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.12. Caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.14. Integram o presente Aviso de Contratação Direta os seguintes **Anexos**:

- I. **Termo de Referência;**
- II. **Modelo de Proposta de Preço**
- III. **Modelo de Declaração Conjunta;**
- IV. **Declaração de ME/EPP;**
- V. **Minuta do Contrato.**

17.15. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

18.15.1. O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

17.16. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 2932/2023 e demais normas aplicáveis.

17.17. Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca Brasília de Minas/MG.

Brasília de Minas/MG, 09 de outubro de 2025.

BERNARDO MENDES CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0124/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 017/2025
LEI Nº 14.133/2021

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de manutenção corretiva para equipamentos do Centro de Diagnósticos por Imagens do HMSS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Municipal Senhora Santana (HMSS) dispõe de um Centro de Diagnósticos por Imagens, estruturado para atender integralmente a população local e regional, com financiamento 100% pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Esse espaço é fundamental para a promoção da saúde e para o fortalecimento da assistência hospitalar, atuando como pilar de apoio às práticas clínicas e cirúrgicas, além de contribuir para a integralidade do cuidado prestado aos usuários.

O Centro conta com equipamentos que garantem maior precisão diagnóstica, rapidez na obtenção de resultados e segurança aos pacientes e profissionais. Entre os principais recursos tecnológicos disponíveis, destacam-se:

- **Arco Cirúrgico:** equipamento essencial para cirurgias de alta complexidade, que possibilita imagens em tempo real durante os procedimentos. Sua utilização aumenta a precisão dos atos cirúrgicos, minimiza riscos e contribui para melhores desfechos clínicos em áreas como ortopedia, urologia, cirurgia geral e cardiologia.
- **Digitalizadora de Raios-X:** responsável pela conversão de imagens radiográficas em formato digital, esse recurso proporciona maior qualidade na análise, agilidade no armazenamento e facilidade na transmissão dos exames, garantindo diagnósticos mais assertivos e acessíveis aos diferentes setores do hospital.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- **Aparelho de Raios-X Fixo:** utilizado em grande escala para a detecção e acompanhamento de diversas patologias, o equipamento é indispensável no apoio ao pronto atendimento, ambulatórios e internações, assegurando rapidez e eficiência na tomada de decisões médicas.
- **Tomografia Computadorizada:** tecnologia de alta precisão, utilizada para diagnósticos avançados em diferentes especialidades médicas. O acesso a esse exame, custeado integralmente pelo SUS, representa um avanço expressivo para a rede de saúde regional, uma vez que reduz a necessidade de deslocamentos dos pacientes e garante agilidade no início dos tratamentos.
- **Ultrassonografia:** exame não invasivo, seguro e versátil, amplamente utilizado em áreas como obstetrícia, ginecologia, cardiologia e clínica geral. Sua disponibilidade no HMSS fortalece a capacidade resolutiva do hospital, ampliando o acesso da população a exames fundamentais para o acompanhamento preventivo e terapêutico.

O funcionamento desse Centro de Diagnósticos por Imagens, com custeio integral pelo SUS, reafirmam o compromisso do HMSS em oferecer atendimento humanizado, integral e de qualidade, contribuindo não apenas para a melhoria da saúde individual dos pacientes, mas também para a promoção da saúde pública regional.

Esse serviço fortalece a regionalização da assistência, reduz a sobrecarga em centros maiores, garante maior autonomia diagnóstica ao hospital e amplia a equidade no acesso aos serviços de saúde, em conformidade com os princípios fundamentais do SUS de universalidade, integralidade e equidade.

O Hospital Municipal Senhora Santana (HMSS), referência para a população local e regional, enfrenta neste momento uma situação de colapso de atendimento, uma situação emergencial em seu Centro de Diagnósticos por Imagens, decorrente da quebra simultânea de três equipamentos fundamentais: arco cirúrgico, digitalizadora de raios-X e aparelho de raios-X fixo.

Esses equipamentos representam a base da estrutura diagnóstica e de suporte às práticas assistenciais e cirúrgicas do hospital. Sua indisponibilidade compromete de forma grave o fluxo assistencial, prejudicando tanto o atendimento de urgência e emergência quanto os procedimentos eletivos, além de gerar risco à segurança do paciente e sobrecarga em outros níveis da rede de saúde. O arco cirúrgico, por exemplo, é indispensável para a realização de procedimentos de alta complexidade que exigem imagens em tempo real. Sua ausência inviabiliza cirurgias ortopédicas, vasculares, urológicas e diversas outras, obrigando o adiamento de casos e, em situações emergenciais, a transferência de pacientes para hospitais de outras localidades, o que aumenta custos e coloca vidas em risco.

A digitalizadora de raios-X e o aparelho de raios-X fixo são igualmente essenciais, uma



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

vez que o diagnóstico por imagem é recurso diário e contínuo para praticamente todos os setores do hospital - pronto atendimento, enfermarias, UTI, centro cirúrgico e ambulatórios. A paralisação desses equipamentos implica na interrupção de exames básicos e indispensáveis para a detecção, monitoramento e tratamento de inúmeras doenças, desde fraturas e pneumonias até quadros de maior gravidade como traumas, acidentes vasculares cerebrais e doenças cardíacas.

Essa situação configura um cenário crítico de vulnerabilidade assistencial, pois coloca em risco não apenas a qualidade do atendimento prestado, mas também a própria continuidade dos serviços de saúde oferecidos pelo HMSS à população. Além disso, gera efeitos colaterais significativos, tais como:

- Superlotação de unidades de referência em municípios vizinhos;
- Atrasos em diagnósticos e tratamentos, comprometendo a recuperação clínica;
- Aumento do tempo de internação hospitalar, com impacto direto nos custos da rede;
- Exposição da população a riscos evitáveis, pela ausência de exames básicos de suporte às condutas médicas.

Diante desse quadro, torna-se urgente a adoção de medidas imediatas para o restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, seja por meio de manutenção corretiva emergencial ou substituição, assegurando a retomada da normalidade dos serviços. É fundamental, ainda, destacar que essa paralisação compromete o princípio da integralidade do atendimento, um dos pilares do SUS, e fere diretamente a garantia constitucional de acesso universal e igualitário à saúde.

Assim, o momento exige priorização absoluta da resolução do problema, com mobilização administrativa, técnica e financeira para assegurar a recuperação da capacidade diagnóstica e terapêutica do hospital. Somente com a plena restauração do Centro de Diagnósticos por Imagens será possível garantir a continuidade, a segurança e a qualidade do cuidado prestado à população regional que depende exclusivamente do SUS.

A paralisação desses equipamentos compromete diretamente a continuidade do atendimento à população local e regional, visto que tais recursos são indispensáveis para a realização de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos de urgência e suporte clínico em praticamente todas as especialidades médicas do hospital. A indisponibilidade dos mesmos ocasiona riscos iminentes à segurança dos pacientes e profissionais de saúde, além de transferências onerosas de usuários para outros municípios, sobrecarga em unidades vizinhas e atraso em diagnósticos e tratamentos.

Diante dessa realidade, torna-se imperativo o restabelecimento imediato do



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

funcionamento dos equipamentos, por meio de contratação emergencial de serviços de manutenção corretiva, garantindo a continuidade do atendimento hospitalar e o cumprimento do dever constitucional do poder público em assegurar a saúde da população.

Do ponto de vista legal, a contratação direta encontra respaldo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente:

- Art. 75, inciso II: “É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” — valor este atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme disposto no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.
- Art. 75, inciso VIII: “É dispensável a licitação: VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Assim, considerando a urgência comprovada, os riscos à segurança da população e a necessidade de retomada imediata do funcionamento dos serviços de diagnóstico por imagens, justifica-se a adoção de procedimento de dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos acima, em especial no inciso VIII, dada a caracterização inequívoca de situação emergencial.

Tal medida assegura a continuidade do serviço público essencial, evita maiores danos ao patrimônio público, garante a eficiência e a economicidade da contratação e preserva o interesse público, em estrita conformidade com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS COM VALORES ESTIMADOS

3.1. De acordo com a pesquisa de preços realizada e acostada a este processo no Relatório de Pesquisa de Preço - RPR, segue abaixo a média dos valores do item com a respectiva descrição;

3.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 37.580,00 (trinta e sete mil e quinhentos e oitenta reais)**, conforme tabela abaixo extraída do RPR, parte integrante do processo.

**Prefeitura Municipal de Brasília de Minas**

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

ITEM	DENOMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de manutenção corretiva para Arco cirúrgico da marca GE modelo Everview 7500 - Serviços a serem executados: revisão, testes e correções eletrônicas e mecânicas no equipamento, manutenção preventiva total. Recuperação de peças e componentes eletrônicos que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	Serviço	1	2.806,67
2	Serviço de manutenção corretiva para digitalizadora da marca AGFA modelo CR-30-XM - Serviços a serem executados: reinstalação software; reparação dos rolos; reparo na placa eletrônica e cabo do painel frontal. Recuperação de peças e componentes eletrônicos que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	Serviço	1	9.226,67
3	Serviço de manutenção corretiva para aparelho de raios-X da marca PHILIPS modelo Plus 800 - Serviços a serem executados: revisão, testes e correções eletrônicas e mecânicas no equipamento, manutenção preventiva total, correção da falha 07, calibração dos parâmetros radiográficos, recuperação/substituição de cabos dos freios e do colimador que se fizerem necessários, revisão geral do equipamento. Recuperação de peças e componentes eletrônicos que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	Serviço	1	7.560,00
4	Tubo para aparelho de raios-X da marca PHILIPS modelo Plus 800 - Incluso instalação no local.	UND	1	17.986,67
TOTAL				R\$ 37.580,00



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3.1. DO ESCOPO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. As prestações dos serviços e aquisição, deverão dar-se, conforme as especificações e condições constantes na tabela acima.

3.1.2. Para todos os serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a *“recuperação de peças e componentes eletrônicos que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamento.”*

3.1.3. Os equipamentos do Centro de Diagnósticos por Imagem do HMSS, atualmente inoperantes, já passaram por avaliação técnica realizada por empresas especializadas do ramo, que procederam ao diagnóstico inicial e identificaram de forma precisa os principais problemas apresentados. Esses laudos prévios foram fundamentais para delimitar a natureza das falhas, indicando a necessidade de manutenção corretiva, atualização de sistemas e substituição de peças específicas, como reparos de componentes eletrônicos e ajustes em sistemas de controle. Contudo, ressalta-se que, apesar das avaliações técnicas já realizadas, não se pode descartar a possibilidade de que outros defeitos venham a ser identificados durante a execução dos serviços, seja em decorrência da complexidade dos equipamentos, seja por falhas associadas à sua paralisação que já se prolonga. Tais equipamentos - como o arco cirúrgico, a digitalizadora de raios-X e o aparelho de raios-X fixo - são altamente sensíveis, compostos por diversos subsistemas interdependentes, o que pode implicar na manifestação de falhas adicionais não detectadas nos diagnósticos preliminares. Dessa forma, a CONTRATADA deverá considerar tanto os problemas já identificados pelas empresas avaliadoras quanto a possibilidade de surgimento de novos defeitos, de modo que a empresa contratada tenha plenas condições de realizar todas as intervenções necessárias para o restabelecimento integral da operacionalidade dos equipamentos. Essa abordagem assegura que o HMSS retome sua capacidade de prestar serviços de diagnóstico por imagem sem interrupções, evitando novos atrasos, prejuízos assistenciais e riscos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.4 Considerando a situação emergencial enfrentada pelo HMSS, em decorrência da paralisação de equipamentos estratégicos do Centro de Diagnósticos por Imagem - tais como arco cirúrgico, digitalizadora de raios-X e aparelho de raios-X fixo -, torna-se imprescindível que a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção corretiva assuma integralmente a responsabilidade pelo pleno restabelecimento do funcionamento dos equipamentos. Nesse sentido, justifica-se a exigência de que a contratada arque, às suas próprias custas, não apenas com a execução dos serviços de manutenção descritos, mas também com a recuperação ou substituição de peças, componentes eletrônicos e acessórios que se fizerem necessários ao correto e seguro



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

funcionamento dos aparelhos. Essa medida decorre da natureza altamente especializada do objeto, da necessidade de imediata resposta técnica e, sobretudo, da urgência em restabelecer a capacidade operacional do HMSS para garantir a continuidade do atendimento médico-hospitalar. A ausência de tais garantias poderia ocasionar novos desdobramentos operacionais ao município, acarretando atrasos na prestação de serviços de saúde, transferências desnecessárias de pacientes, sobrecarga em unidades de referência e, em última instância, riscos diretos à vida e à segurança da população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, eventual dependência de novas aquisições ou processos administrativos para reposição de peças representaria atrasos inaceitáveis frente ao colapso já instalado no atendimento. Assim, a imposição dessa obrigação à empresa contratada alinha-se aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, assegurando que a Administração Pública não sofra ônus adicionais decorrentes de falhas ou incompletudes no processo de manutenção. A integralidade da execução é condição essencial para garantir resultados imediatos, com a máxima celeridade e efetividade, preservando a qualidade do atendimento no HMSS e evitando maiores prejuízos à saúde da população.

3.2. Execução da manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos:

3.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo Atendimento Técnico dos equipamentos contratados;

3.2.2. A solicitação do Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do tempo de atendimento técnico e do tempo de reparo;

3.2.3. O tempo de atendimento técnico para manutenção dos equipamentos no HMSS não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem de serviço/fornecimento.

3.3. Execução da Manutenção conforme descrito no item, acrescido de teste de segurança elétrica e operacional.

3.3.1. A CONTRATADA deverá desenvolver todos os procedimentos operacionais de manutenção preventiva nos aparelhos descritos, sendo estes procedimentos de acordo com o preconizado pelos fabricantes, pelas normas incidentes e demais necessidades.

3.4. A CONTRATADA deverá prestar um mínimo em informações/treinamento operacional para os técnicos usuários dos equipamentos e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, tendo como escopo os princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc, com a finalidade de minimizar as ocorrências de parada dos equipamentos por inabilidade do técnico.

3.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

reposição quando necessário de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus funcionários, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06) que regulamenta a execução do trabalho com uso de EPI, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.6. CRONOGRAMA E PRAZOS DOS SERVIÇOS

- a) O recebimento definitivo dos itens se dará com a sua instalação em plena atividade.
- b) A empresa contratada e a contratante deverão cumprir o seguinte cronograma:

FASE	MARCOS DE IMPLANTAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Assinatura do contrato	SMS / Departamento de licitação / Contratada	Em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio.
2	Emissão Ordem de Serviço / Fornecimento - OS/OF	SMS / HMSS	Imediato a assinatura do contrato.
3	Visita Técnica no local de instalação do equipamento para início dos serviços	Contratada	Ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da OF
4	Término do processo de manutenção do equipamento	Contratada / HMSS	Em até 7 (sete) dias após o início do serviço
5	Execução do Treinamento / Esclarecimentos para usuários dos equipamentos	Contratada / HMSS	Início imediato após finalizar a manutenção
6	Entrega definitiva dos serviços	Contratada	Após 10 (dez) dias após o início do serviço
7	Visita Técnica no local de instalação do equipamento para alguma correção da manutenção técnica preventiva e corretiva realizada	Contratada	Ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da notificação



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O processo para a contratação inicia-se com uma análise minuciosa das necessidades atuais da SMS, em especial diante da situação emergencial enfrentada pelo HMSS, ocasionada pela quebra simultânea de equipamentos fundamentais do Centro de Diagnósticos por Imagens. Essa análise técnica permite identificar a extensão das demandas e determinar a solução mais adequada, compatibilizando-as com a disponibilidade financeira e os parâmetros legais vigentes.

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados - manutenção corretiva emergencial de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade - e a necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos à população, verifica-se que a modalidade mais apropriada para a contratação é a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da urgência de atendimento de situação que compromete a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas.

Tal modalidade possibilita à Administração Pública adotar medidas ágeis e eficazes para solucionar o problema, sem comprometer os princípios da economicidade e da transparência. Ainda assim, será assegurada ampla pesquisa de preços e análise das condições ofertadas pelas empresas aptas a realizar os serviços, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Nesse cenário, o critério de julgamento mais adequado é o de menor preço por item, uma vez que a contratação envolverá serviços e peças distintas para os equipamentos inoperantes. Esse critério assegura objetividade, clareza e melhor aproveitamento dos recursos públicos, permitindo à Administração atender as demandas emergenciais com equilíbrio financeiro.

Após a formalização da contratação, deverá ser implementado um sistema de monitoramento rigoroso, com designação de fiscal responsável, a fim de garantir que a execução ocorra nos prazos e condições estabelecidos no contrato. Esse acompanhamento é essencial não apenas para atestar a qualidade dos serviços, mas também para assegurar que a solução contratada efetivamente restaure a plena capacidade diagnóstica e terapêutica do HMSS.

Em síntese, a solução proposta tem como objetivo responder de forma imediata à situação emergencial, restabelecendo o funcionamento de equipamentos indispensáveis ao atendimento hospitalar e evitando prejuízos graves à população regional que depende exclusivamente do SUS. Ao mesmo tempo, preserva os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, que orientam toda a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

De acordo com o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e o Art. 9º, inciso II da IN 58/2022, os requisitos gerais (onde serão especificados de forma detalhada no Termo de Referência) necessários e suficientes à escolha da melhor solução para contratação de serviços de manutenção corretiva para equipamentos do Centro de Diagnósticos por Imagens do HMSS, incluem:

- a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará o edital.
- b) Como exigência de habilitação técnica, as empresas licitantes deverão apresentar:
 - 1) Apresentar **alvará sanitário ou a dispensa** expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou órgão competente, válido em prazo e para o item em questão;
 - 2) Apresentar **Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, em vigor com indicação do responsável técnico da empresa;
 - 3) Apresentar **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que afirme ter a licitante executado fornecimento de itens de características semelhantes aos licitados: manutenção de equipamentos de raios-x; comprovando aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características ao objeto desta licitação, que foi atendido a contento, onde constem os dados de identificação do emitente, os dados de identificação da empresa licitante, local, data, nome e assinatura do representante legal do emitente.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

6.1 - A Contratada deverá realizar o serviço / entregar o item, quando solicitado através de Ordem de Serviço / Fornecimento - OS/OF, nas condições estabelecidas neste TR, no prazo previsto no item 3.6. CRONOGRAMA E PRAZOS DOS SERVIÇOS;

6.2 A realização dos serviços / entrega do item do contrato deverá ser assim feito no HMSS, localizado na Avenida Bias Fortes - Dona Joaquina, Brasília de Minas - MG; de segunda a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e de 13:00 as 17:00 horas, sem custos adicionais para o município;

6.3. O envio da OS/OF à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar informações necessárias;
- b) Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;
- c) Efetuar o pagamento à contratante de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

5.1 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

- 1) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;
- 3) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três)** dias corridos, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;
- 4) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6) Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

- a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do item com a especificação; ou
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
2. Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
3. Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
4. Executar o objeto do certame, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
5. Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;
6. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;
8. Prestar esclarecimentos quando solicitados sobre a execução dos fornecimentos, bem como, prontamente atendê-los;
9. Manter pessoal em número e capacidade técnica suficiente para cumprir as obrigações assumidas no Certame;
10. Manter durante a vigência do contrato atualizadas as informações apresentadas no item 5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO;
11. Fornecer aos seus funcionários qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou de transporte necessário a segura execução de entrega do item solicitado;
12. Quando necessário, dar ciência ao Coordenador solicitante por escrito (em via física ou por e-mail) sobre qualquer eventualidade que venha a ocorrer para prestação do serviço;
13. Realizar todos feitos do contrato conforme previsto no item 3.6. CRONOGRAMA E PRAZOS DOS SERVIÇOS.

9. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.3.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste TR, bem como a fiscalização do seu cumprimento:

- Osmar Cardoso Rocha - MASP 2022

9.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O serviço / item será recebido da seguinte forma:

10.1.1. provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do item com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste TR, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

10.1.2. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência do item entregue, estando de acordo a OS será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal, no prazo máximo de **3 (três) dias** corridos;

10.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega do material;

10.3. Na hipótese do serviço / item apresentar irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente do serviço / item, objeto deste TR, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

11.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

11.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

11.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste TR;

11.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- a) A empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito a todas as penalidades descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
1. Advertência;
 2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
 3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção;
 5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas a empresa contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta solicitação, como de responsabilidade da empresa contratada e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município;
 6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da empresa contratada, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível;
 7. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório,



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

sendo que o seu pagamento não exime ao fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador;

9. Em qualquer caso, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21;

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **Dispensa eletrônico para contratação**;

14.2. O critério de aceitação das propostas será o de **menor preço por item** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos;

14.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;

14.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

14.5. Demais exigências, constantes no item **5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município;

15.1.1. A contratação será atendida pela dotação descrita abaixo;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MATERIAL DE CONSUMO			
Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
0716	08.01.03.10.302.0011.2104.33903000	1600000000	Federal
0717	08.01.03.10.302.0011.2104.33903000	1621000000	Estadual
0718	08.01.03.10.302.0011.2104.33903000	1659020000	Estadual
0719	08.01.03.10.302.0011.2104.33903000	1749000000	Estadual
SERVIÇO			
Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
0729	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	1600000000	Federal
0730	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	1605000000	Federal
0731	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	1621000000	Estadual
0732	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	1659020000	Estadual
0733	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	1749000000	Estadual

Brasília de Minas/MG, 8 de outubro de 2025.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fernando Gomes Barbosa - MASP 13995

Thaís Braga Botelho - MASP 13986

Bernardo Mendes Cardoso
Secretário Municipal de Saúde
Brasília de Minas - MG



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0124/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 017/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo examinado as condições da **Dispensa nº 017/2025** e dos Anexos que o integram, para a execução do objeto nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir com valor de:

ITEM	DENOMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva para Arco cirúrgico da marca GE modelo Everview 7500 - Serviços a serem executados: revisão, testes e correções eletrônicas e mecânicas no equipamento, manutenção preventiva total. Recuperação de peças e componentes eletrônicos que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	Serviço	1		
2	Serviço de manutenção corretiva para digitalizadora da marca AGFA modelo CR-30-XM - Serviços a serem executados: reinstalação software; reparação dos rolos; reparo na placa eletrônica e cabo do painel frontal. Recuperação de peças e componentes eletrônicos que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	Serviço	1		
3	Serviço de manutenção corretiva para aparelho de raios-X da marca PHILIPS modelo Plus 800 - Serviços a serem executados: revisão, testes e correções eletrônicas e mecânicas no equipamento, manutenção preventiva total, correção da falha 07, calibração dos parâmetros radiográficos, recuperação/substituição de cabos dos freios e do colimador que se fizerem necessários, revisão geral do	Serviço	1		



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

	equipamento. Recuperação de peças e componentes eletrônicos que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamento.				
4	Tubo para aparelho de raios-X da marca PHILIPS modelo Plus 800 - Incluso instalação no local.	UND	1		
TOTAL			R\$		

R\$ xxxxxx (xxxxxxXxxxxxxxxxxxxxx)

Outrossim, declaramos que:

- a) Aceitamos todas as condições impostas pela Dispensa e seus anexos;
- b) Os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo fixado;
- c) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o serviço;
- d) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições da **Dispensa nº 017/2025**.

Local e data

Atenciosamente,

(empresa proponente)

Nome da empresa :

Endereço :

CNPJ - MF :

Telefone/Fax :

e-mail:

Dados bancários:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0124/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 017/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito (a) no CPF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Brasília de Minas ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
2. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
3. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de **BRÁSILIA DE MINAS/MG**;
4. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

do art. 5º da Constituição Federal;

6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

7. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

8. Conhece na íntegra o Aviso de Contratação Direta, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(TRATANDO-SE DE ME/EPP)**

_____, ____de ____de 2025.

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0124/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 017/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº ___, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, vem manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

() **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de ____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0124/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 017/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

O **MUNICÍPIO DE BRASILIA DE MINAS/MG**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCUS VINICIUS FERREIRA CARVALHO**, com sede na Rua Coronel Sansão, nº 375, Centro, Brasília de Minas, inscrito no CNPJ nº 18.017.442/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ com sede à _____ inscrita no CNPJ/Mf _____ doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente _____ nº _____, Bairro: _____, _____/UF, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 4.028/2023, resolvem celebrar o presente, decorrente do **Processo de Licitação 0124/2025, Dispensa Eletrônica nº 017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem por a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva nos equipamentos do Centro de Diagnósticos por Imagens do HMSS.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os materiais serão requisitados sob demanda da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

Saúde, através do responsável pelo acompanhamento.

2.2. O prazo de entrega dos serviços é de até **10 (dez) dias corrido**, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria demandante, conforme cronograma abaixo:

FASE	MARCOS DE IMPLANTAÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Assinatura do contrato	SMS / Departamento de licitação / Contratada	Em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio.
2	Emissão Ordem de Serviço / Fornecimento - OS/OF	SMS / HMSS	Imediato a assinatura do contrato.
3	Visita Técnica no local de instalação do equipamento para início dos serviços	Contratada	Ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da OF
4	Término do processo de manutenção do equipamento	Contratada / HMSS	Em até 7 (sete) dias após o início do serviço
5	Execução do Treinamento / Esclarecimentos para usuários dos equipamentos	Contratada / HMSS	Início imediato após finalizar a manutenção
6	Entrega definitiva dos serviços	Contratada	Após 10 (dez) dias após o início do serviço
7	Visita Técnica no local de instalação do equipamento para alguma correção da manutenção técnica preventiva e corretiva realizada	Contratada	Ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da notificação

2.2.1. As prestações dos serviços e aquisição, deverão dar-se, conforme as especificações e condições constantes na tabela acima.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

2.2.2. Para todos os serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a *“recuperação de peças e componentes eletrônicos que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamento.”*

2.2.3. A CONTRATADA deverá considerar tanto os problemas já identificados pelas empresas avaliadoras quanto a possibilidade de surgimento de novos defeitos, de modo que a empresa contratada tenha plenas condições de realizar todas as intervenções necessárias para o restabelecimento integral da operacionalidade dos equipamentos. Essa abordagem assegura que o HMSS retome sua capacidade de prestar serviços de diagnóstico por imagem sem interrupções, evitando novos atrasos, prejuízos assistenciais e riscos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2.4 Considerando a situação emergencial enfrentada pelo HMSS, em decorrência da paralisação de equipamentos estratégicos do Centro de Diagnósticos por Imagem - tais como arco cirúrgico, digitalizadora de raios-X e aparelho de raios-X fixo -, torna-se imprescindível que a empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção corretiva assumam integralmente a responsabilidade pelo pleno restabelecimento do funcionamento dos equipamentos. Nesse sentido, justifica-se a exigência de que a contratada arque, às suas próprias custas, não apenas com a execução dos serviços de manutenção descritos, mas também com a recuperação ou substituição de peças, componentes eletrônicos e acessórios que se fizerem necessários ao correto e seguro funcionamento dos aparelhos. Essa medida decorre da natureza altamente especializada do objeto, da necessidade de imediata resposta técnica e, sobretudo, da urgência em restabelecer a capacidade operacional do HMSS para garantir a continuidade do atendimento médico-hospitalar. A ausência de tais garantias poderia ocasionar novos desdobramentos operacionais ao município, acarretando atrasos na prestação de serviços de saúde, transferências desnecessárias de pacientes, sobrecarga em unidades de referência e, em última instância, riscos diretos à vida e à segurança da população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, eventual dependência de novas aquisições ou processos administrativos para reposição de peças representaria atrasos inaceitáveis frente ao colapso já instalado no atendimento. Assim, a imposição dessa obrigação à empresa contratada alinha-se aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, assegurando que a Administração Pública não sofra ônus adicionais decorrentes de falhas ou incompletudes no processo de manutenção. A integralidade da execução é condição essencial para garantir resultados imediatos, com a máxima celeridade e efetividade, preservando a qualidade do atendimento no HMSS e evitando maiores prejuízos à saúde da população.

2.3. Execução da manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos:



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

2.3.1. A CONTRATADA será responsável pelo Atendimento Técnico dos equipamentos contratados;

2.3.2. A solicitação do Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do tempo de atendimento técnico e do tempo de reparo;

2.3.3. O tempo de atendimento técnico para manutenção dos equipamentos no HMSS não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem de serviço/fornecimento.

2.3. Execução da Manutenção conforme descrito no item, acrescido de teste de segurança elétrica e operacional.

2.3.1. A CONTRATADA deverá desenvolver todos os procedimentos operacionais de manutenção preventiva nos aparelhos descritos, sendo estes procedimentos de acordo com o preconizado pelos fabricantes, pelas normas incidentes e demais necessidades.

2.4. A CONTRATADA deverá prestar um mínimo em informações/treinamento operacional para os técnicos usuários dos equipamentos e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, tendo como escopo os princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc, com a finalidade de minimizar as ocorrências de parada dos equipamentos por inabilidade do técnico.

2.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus funcionários, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-06) que regulamenta a execução do trabalho com uso de EPI, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.6. A entrega dos serviços serão no local indicado na OS sem custos adicionais para o município e acompanhada pelo Fiscal do Contrato;

2.7. Todos os custos e despesas com deslocamento, relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRADADA e devem estar inclusas no preço proposto.

2.8. O material será recebido da seguinte forma:

2.5.1. provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do item com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

2.5.2. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência do item entregue, estando de acordo a Ordem de Fornecimento será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**;

2.9. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo,



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.12. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início imediatamente na data da assinatura, com validade de **03 (três) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 - O pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

5.1.1 – Na ocorrência de fato que acarrete dificuldades de pagamento na data prevista no item 1, e, sendo o mesmo estranho à vontade da administração municipal, esta se reserva o direito de prorrogar o prazo de pagamento em até 30 dias a partir do último dia do prazo mencionado no item anterior, sem que isso implique aplicação de multas e/ou juros.

5.1.2 – Toda e qualquer alteração na data prevista para o pagamento deverá estar devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

5.1.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data da correção do vício e reapresentação à Administração Municipal.

5.2 – No caso do pagamento não ser efetuado no prazo apontado no item 5.1, desta cláusula, ou, na ocorrência hipótese prevista no subitem 5.1.1, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela prefeitura Municipal de Brasília de Minas, entre a última data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será pagos mediante solicitação da contratada, e calculados, “*pro rata tempore*”, da seguinte maneira: O valor devido (NF) será corrigido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,5%(meio por cento) ao mês.

5.3 – Os pagamentos acima descritos deverão ocorrer mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, a serem emitidas pela CONTRATADA;

5.4 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE;

5.5 – A nota fiscal/fatura deverá conter todas as especificações dos serviços e estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado para recebimento deste objeto, que encaminhará para as providências de pagamento.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

6.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis, prorrogáveis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis, prorrogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o fiscal de contrato, o servidor **Osmar Cardoso Rocha - Matrícula 2022.**

9.2.1 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.3- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 - As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

10.1.2 Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

10.1.3 Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

-
- 10.1.4 Executar o objeto do certame, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
 - 10.1.5 Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;
 - 10.1.6 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços prestados;
 - 10.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;
 - 10.1.8 Prestar esclarecimentos quando solicitados sobre a execução dos fornecimentos, bem como, prontamente atendê-los;
 - 10.1.9 Manter pessoal em número e capacidade técnica suficiente para cumprir as obrigações assumidas no Certame;
 - 10.1.10 Manter durante a vigência do contrato atualizadas as informações apresentadas no item 5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO;
 - 10.1.11 Fornecer aos seus funcionários qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou de transporte necessário a segura execução de entrega do item solicitado;
 - 10.1.12 Quando necessário, dar ciência ao Coordenador solicitante por escrito (em via física ou por e-mail) sobre qualquer eventualidade que venha a ocorrer para prestação do serviço;
 - 10.1.13 Realizar todos feitos do contrato conforme previsto no item 2.2 CRONOGRAMA E PRAZOS DOS SERVIÇOS.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigação da CONTRATANTE:

- 10.2.1 - Disponibilizar informações necessárias a CONTRATADA em tempo hábil para execução dos serviços a serem solicitados e demais que se fizerem pertinentes ao contrato;
- 10.2.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;
- 10.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATANTE de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- 10.2.4 - Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 10.2.5 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 10.2.6 - Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações esclarecimentos



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.

10.2.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.9 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço;

10.2.10 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

a) O fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito a todas as penalidades descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1. Advertência;

2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do Objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

3. 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Brasília de Minas, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Brasília de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de aplicação da sanção;

5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Brasília de Minas ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta solicitação, como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual decisão judicial ou administrativa, venha a ser suportada pelo Município;

6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

responsabilidade do fornecedor, o Município de Brasília de Minas poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante comunicação escrita ao bem como executar eventual garantia prestada, conforme o caso, ou interpor medida judicial cabível;

7. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime ao fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Brasília de Minas ou a terceiros, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade;

8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador;

9. Em qualquer caso, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

12.1 - O contrato poderá ser rescindido na forma prevista em lei, nos seguintes casos:

12.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula prevista neste contrato;

12.1.2 - Inobservância rigorosa e permanente das especificações e/ou recomendações de natureza técnica, conforme pactuado;

12.1.3 - Por ato unilateral da Administração conforme os casos previstos no art.173, incisos I a V e XIII da Lei Federal 14.133/21.

12.1.4 - Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.5 - Judicialmente, nos termos da legislação;

12.1.6 - Do atraso no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.1.7 - Atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;

12.1.8 - A paralisação do serviço ou do seu fornecimento, sem justa causa e previa comunicação à Administração;

12.1.9 - A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital do certame e no contrato;

12.1.10 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

12.1.11 - O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 117 da lei federal nº.14.133/21

12.1.12 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.13 - A dissolução da sociedade;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

12.1.14 - A ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

12.1.15 - Na hipótese de a CONTRATADA rescindir unilateralmente o contrato fica assegurado ao CONTRATANTE o ressarcimento dos valores já pagos por serviços que ainda não foram plenamente executados, até a data de ocorrência desse fato, nas condições pactuadas neste instrumento.

10.1 A rescisão do presente contrato fica sujeita às normas previstas nos arts 137 ao 139 da Lei 14.133/2021.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguintes dotações:

Ficha	Código Orçamentário	Fonte	Recursos
0716	08.01.03.10.302.0011.2104.33903000	1600000000	Federal
0717	08.01.03.10.302.0011.2104.33903000	1621000000	Estadual
0718	08.01.03.10.302.0011.2104.33903000	1659020000	Estadual
0719	08.01.03.10.302.0011.2104.33903000	1749000000	Estadual
0729	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	1600000000	Federal
0730	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	1605000000	Federal
0731	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	1621000000	Estadual
0732	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	1659020000	Estadual
0733	08.01.03.10.302.0011.2104.33903900	1749000000	Estadual

11.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Brasília de Minas/MG, _____ de _____ de 2025.

MARCUS VINICIUS FERREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal de Brasília de Minas/MG



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

CONTRATADA - CNPJ

Representada por seu administrador (a): Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Testemunhas:

.....
CPF ou RG:.....

.....
CPF ou RG